



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 07/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE PACTUAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA BRUNO JOSHUA MEDEIROS SCHANOSKI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **BRUNO JOSHUA MEDEIROS SCHANOSKI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.929.002/0001-47, com sede na cidade de Sarapuí, na Rua Professor José da Conceição Holtz, nº 167, Centro, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Joshua Medeiros Schanoski**, portador do RG nº 56.503.741-9, inscrito no CPF nº 456.050.048-75, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Dispensa de Licitação 04/2022.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevogavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A ATUALIZAÇÃO E A DEVIDA MANUTENÇÃO DA PÁGINA ELETRÔNICA DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de atualização e manutenção da página Web será executado da seguinte forma:

2.1 . DOS SERVIÇOS

2.1.1 Deverá a empresa contratada:

- a) Gestão nas contas de redes sociais, com artes exclusivas e confecção de textos com postagens diárias;
- b) Serviços de designer gráficos;
- c) Criação de artes digitais e impressas;
- d) Assessoria em comunicação profissional por meio de website e redes sociais;
- e) Serviços de gerenciamento e manutenção de website da Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- f) Ter disponibilidade para a realização de viagens visando acompanhar o chefe do executivo nos eventos.


Bruno



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.1.2 Os serviço será prestado pelo profissional , observando-se que a empresa contratada deverá:

- a) Dar suporte a contratante nos serviços descritos no termo de referencia , quando solicitada ou no que achar conveniente .
- b) Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- c) Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto do termo de referencia cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;
- d) Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;
- e) Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços prestados .
- g) Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ocorrerá todo dia 15 do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados remotamente de forma ininterrupta, em dias úteis e horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, e-mail, etc) e pessoalmente em dias e horários de expediente.

4.2 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na Prefeitura Municipal da Sarapuí;

4.3 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5.DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato , limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período no termos do disposto no art. 107 da referida norma.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação

Bruno



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.6 A Prefeitura designa o Diretor de Recursos Humanos, Sr. Eduardo Fogaça Ruivo CPF 172.542.548-23 para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

 Bruno



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do segurocaução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10 – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Projeto Atividade: 04.122.0001.0005

Elemento de Despesas: 3.3.90.39

Ficha 045 - Fonte: 001 (Recurso Próprio)

12. DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Brumo



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

13 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

13.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) sendo o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) .

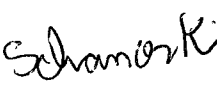
14 - DO FORO:

14.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Sarapuí, 09 de fevereiro de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


Bruno Joshua Medeiros Schanoski
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº

02) _____
RG Nº



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADO: BRUNO JOSHUA MEDEIROS SCHANOSKI
CONTRATO Nº 07/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 89/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO REALIZAR A ATUALIZAÇÃO E A DEVIDA MANUTENÇÃO DA PÁGINA ELETRÔNICA DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na Conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 09 de fevereiro de 2022

NOME E CARGO: Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito de Sarapuí
E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

NOME E CARGO: Bruno Joshua Medeiros Schanoski- Representante legal
E-mail institucional: brunoschanoski@gmail.com

Assinatura: _____